

LEI ORGÂNICA DE CASIMIRO DE ABREU-RJ

Aula 02

Poderes Municipais...

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e **licenças**.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

PODER EXECUTIVO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 70 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, **auxiliado pelos SECRETÁRIOS, DIRETORES DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO** ou autoridades equivalentes, com atribuições assemelhadas.

Parágrafo único - Aplica-se à **elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito** o disposto no § 1º do Artigo 26 desta Lei Orgânica, no que couber, e **A IDADE MÍNIMA DE 21** (vinte e um) anos.

I - A
nacionalidade
brasileira;

II - o pleno
exercício dos
direitos
políticos;

III - o
alistamento
eleitoral;

IV - o **DOMICÍLIO
ELEITORAL NA
CIRCUNSCRIÇÃO;**

V - a filiação
partidária;

VI - a idade
mínima de 18
(dezoito)
anos;

VII - **ser
alfabetizado.**

PODER EXECUTIVO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 71 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a de Vereadores, nos termos estabelecidos no Artigo 29, incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 72 - O **Prefeito e o Vice Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro** do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, **prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a** **inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.**

Parágrafo único - **Decorrido 10 (dez) dias** da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, **não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

PODER EXECUTIVO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 73 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato;

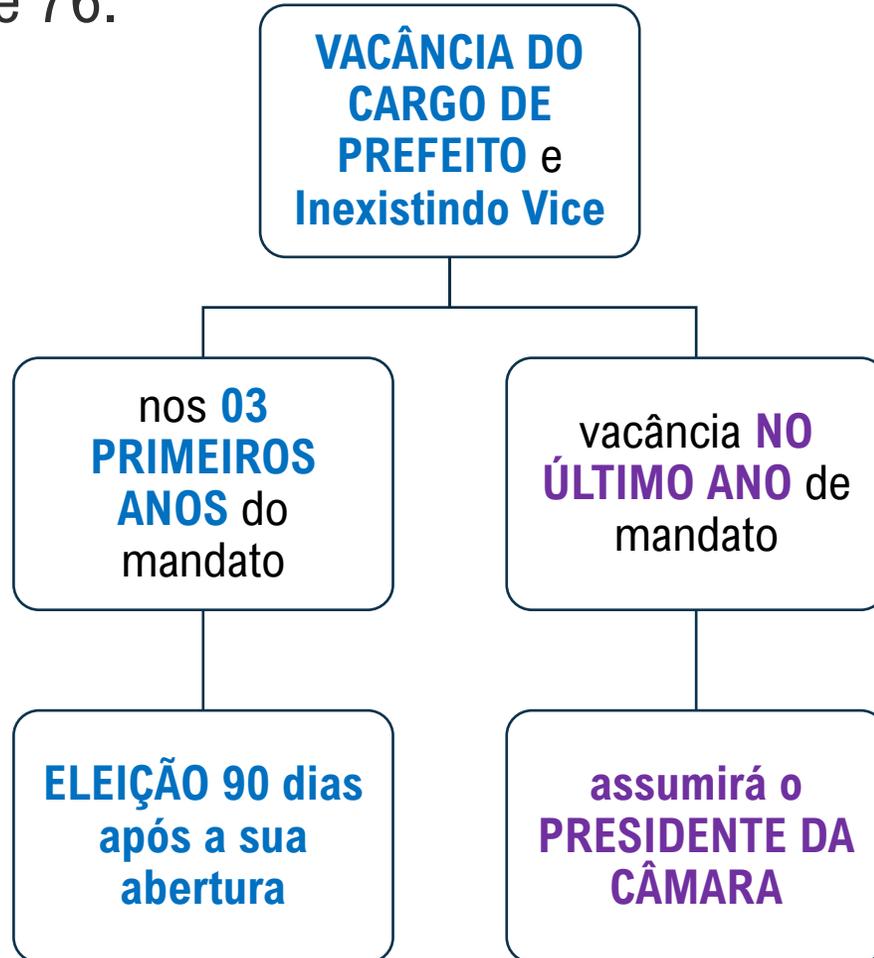
§ 2º - O **Vice-Prefeito, além de outras atribuições** que lhe forem conferidas por lei, **auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.**

Art. 74 - Em caso de **impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância** do cargo **assumirá a administração municipal o PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Parágrafo único - A **recusa do Presidente da Câmara**, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, **importará em automática renúncia à sua função de dirigente** do legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

PODER EXECUTIVO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 75 e 76.



O mandato do Prefeito é de 04 anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição

PODER EXECUTIVO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 77 - O **Prefeito e o Vice-Prefeito**, quando no exercício do cargo **NÃO PODERÃO, SEM LICENÇA DA CÂMARA MUNICIPAL, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias**, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo único - O **Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração**, quando:

- I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de **doença devidamente comprovada**;
- II - em gozo de **férias**;
- III - a **serviço ou em missão** de representação do Município.

Art. 78 - O **Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias**, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir de descanso.

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

PODER EXECUTIVO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 79 - **COMPETE AO PREFEITO**, entre outras atribuições:

I - **iniciar processo legislativo**, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;**

IV - **vetar, no todo ou em parte, os projetos e lei**, aprovados pela Câmara;

V - nomear e exonerar seus auxiliares diretos da Administração Pública Direta e Indireta;

VI - **decretar**, nos termos da lei, **desapropriação** por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VII - **expedir DECRETOS, PORTARIAS e outros atos administrativos;**

VIII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

PODER EXECUTIVO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 79 - **COMPETE AO PREFEITO**, entre outras atribuições:

X - **enviar a Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e o plano plurianual do Município e das suas autarquias;**

XI - **encaminhar à Câmara, até 15 de abril, a prestação de contas**, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - **prestar à Câmara Municipal, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, as informações pela mesma solicitadas**, o qual **poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias** mediante pedido protocolizado junto ao Poder Legislativo Municipal com as justificativas expressas em face da complexidade da matéria ou de dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados necessários ao atendimento do pedido (Emenda à LOM nº 027/2020);

PODER EXECUTIVO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 79 - **COMPETE AO PREFEITO**, entre outras atribuições:

XV - prover os serviços e obras de administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votado pela Câmara;

XVII - **colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às sua dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares especiais;**

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou apresentações que lhe forem dirigidas;

PODER EXECUTIVO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 79 - **COMPETE AO PREFEITO**, entre outras atribuições:

XX - **oficializar**, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, **as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;**

XXI - **convocar extraordinariamente a Câmara**, quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou fins urbanos;

XXIII - **apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais**, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, com observância do limite das dotações a elas destinadas;

XXV - **contrair empréstimos e realizar operações de créditos**, mediante **PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA;**

PODER EXECUTIVO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 79 - **COMPETE AO PREFEITO**, entre outras atribuições:

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções no limite das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - **PROVIDENCIAR SOBRE O INCREMENTO DO ENSINO**;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - **solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado** para garantia do cumprimento dos seus atos;

PODER EXECUTIVO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 79 - **COMPETE AO PREFEITO**, entre outras atribuições:

XXXIII - **solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara, para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;**

XXXIV - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - **publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento DE CADA BIMESTRE relatório RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

XXXVI - **ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR** e **ESTABELECEER PROGRAMAS DE INCENTIVO** para os fins previstos no Artigo 14, XIV, observado ainda o disposto no Título IV desta Lei Orgânica.

PODER EXECUTIVO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 79 - **COMPETE AO PREFEITO**, entre outras atribuições:

XXXVII – **dispor, mediante DECRETO**, sobre:

- a) **organização e funcionamento da administração** municipal, **quando NÃO IMPLICAR AUMENTO DE DESPESAS nem CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS públicos**;
- b) **EXTINÇÃO de funções ou cargos públicos, QUANDO VAGOS.**

Parágrafo único - O **Prefeito poderá delegar, por DECRETO, a seus auxiliares**, as **funções administrativas** previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

IX - **PROVER os cargos públicos** e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XV - **PROVER os serviços e obras** de administração pública;

XXIV - **ORGANIZAR os serviços internos** das repartições criadas por lei, com observância dolimite das dotações a elas destinadas;

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, **vedações, perda de mandato** e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

PODER EXECUTIVO DA PERDA E EXTIÇÃO DO MANDATO

Art. 80 - É **vedado ao Prefeito ASSUMIR OUTRO CARGO OU FUNÇÃO na administração Pública Direta ou Indireta**, **ressalvada a posse em virtude de concurso público** e observado o disposto no Artigo 38, II, IV e V, da Constituição Federal, e no Artigo 24 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único - A **infringência** ao disposto neste artigo implicará **perda de mandato**.

Art. 81 - As **incompatibilidades declaradas no Artigo 43**, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, **estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários, Diretores** de Divisões Municipais ou autoridades equivalentes. (Art. 43 – Vedações de vereadores)

PODER EXECUTIVO DA PERDA E EXTIÇÃO DO MANDATO

ART. 43 - É VEDADO AO VEREADOR:

I - DESDE A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	II - DESDE A POSSE:
a) FIRMAR OU MANTER CONTRATO com o Município , com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes .	a) Ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum”; salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
b) ACEITAR CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÃO , no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado ao disposto no artigo 24, desta Lei Orgânica.	b) EXERCER OUTRO CARGO ELETIVO federal, estadual ou municipal;
	c) SER PROPRIETÁRIO, CONTROLADOR OU DIRETOR DE EMPRESAS QUE GOZE DE FAVOR decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

PODER EXECUTIVO DA PERDA E EXTIÇÃO DO MANDATO

Tribunal de Justiça do Estado julga

Art. 82 - São **CRIMES DE RESPONSABILIDADE do Prefeito** os previstos em **LEI FEDERAL**.

Parágrafo único...

Câmara Municipal julga

Art. 83 - São **INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** do Prefeito as previstas em **LEI FEDERAL**.

Parágrafo único...

PODER EXECUTIVO DA PERDA E EXTIÇÃO DO MANDATO

Art. 84 - Será **DECLARADO VAGO O CARGO DE PREFEITO** pela **Câmara Municipal** quando :

- I - ocorrer **FALECIMENTO, RENÚNCIA OU CONDENAÇÃO** por crime funcional ou eleitoral;
- II - **DEIXAR DE TOMAR POSSE**. sem motivo justo aceito pela Câmara, **dentro do prazo de 10 (dez) dias**;
- III - **INFRINGIR** as normas dos Artigos 43 (**VEDAÇÕES DOS VEREADORES**) e 77 (**AUSENTAR SEM A LICENÇA POR MAIS DE 15 DIAS**) desta Lei Orgânica;
- IV - **perder ou tiver suspensos** os **DIREITOS POLÍTICOS**.

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

PODER EXECUTIVO

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 85 - São **AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO**:

I - Os **Secretários** Municipais;

II - **Diretores e Administradores de órgãos** da **Administração Pública DIRETA e INDIRETA**;

III - **Chefe de Gabinete**;

IV - **Assessores e Chefe de Sessões**.

Parágrafo único - Os **cargos são livre nomeação e exoneração** do Prefeito.

Art. 86 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidade.

PODER EXECUTIVO

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 87 - São condições essenciais para a **INVESTIDURA NO CARGO DE AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO:**

I - a **nacionalidade brasileira;**

II - estar **no exercício dos direitos políticos;**

III - ser **maior de 18 (dezoito) anos.**

PODER EXECUTIVO

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 88 - Além das atribuições fixadas em lei, competem aos Secretários, Diretores de Divisão ou autoridades equivalentes:

- I - subscrever atos ou regulamentos referentes aos seus órgãos;
- II - **expedir instruções** para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- III - **apresentar ao Prefeito relatório trimestral** dos serviços realizados por suas Secretarias, Divisões ou órgãos equivalentes;
- IV - **comparecer à Câmara Municipal , sempre que convocados** pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais (infringência = crime de responsabilidade nos termos da lei federal).

§ 1º - Os **decretos, atos e regulamentos** referentes aos **serviços autônomos ou autárquicos** serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§ 2º ...

PODER EXECUTIVO

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 89 - Os Secretários, Diretores de Divisão do Município, e os Administradores Regionais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 90 - Lei Municipal, de iniciativa do Prefeito, poderá criar Administração Regional nos Distritos e Sub-Administração nos Bairros.

- § 1º - Aos **Administradores Regionais** como delegados do Poder Executivo, **competem**:
- I - cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos e, mediante instruções expedidas pelo Prefeito, os atos pela Câmara e por eles aprovados;
 - II - **atender as reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito**, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando for o caso;
 - III - **indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Bairro ou Distrito**;
 - IV - **fiscalizar os serviços** que lhe são afetos;
 - V - **prestar contas ao Prefeito MENSALMENTE, ou quando lhes forem solicitadas.**

Art. 91 - Os auxiliares diretos do Prefeito, apresentarão declaração de bens no ato da posse e no término do cargo, que constará dos arquivos da Prefeitura.

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

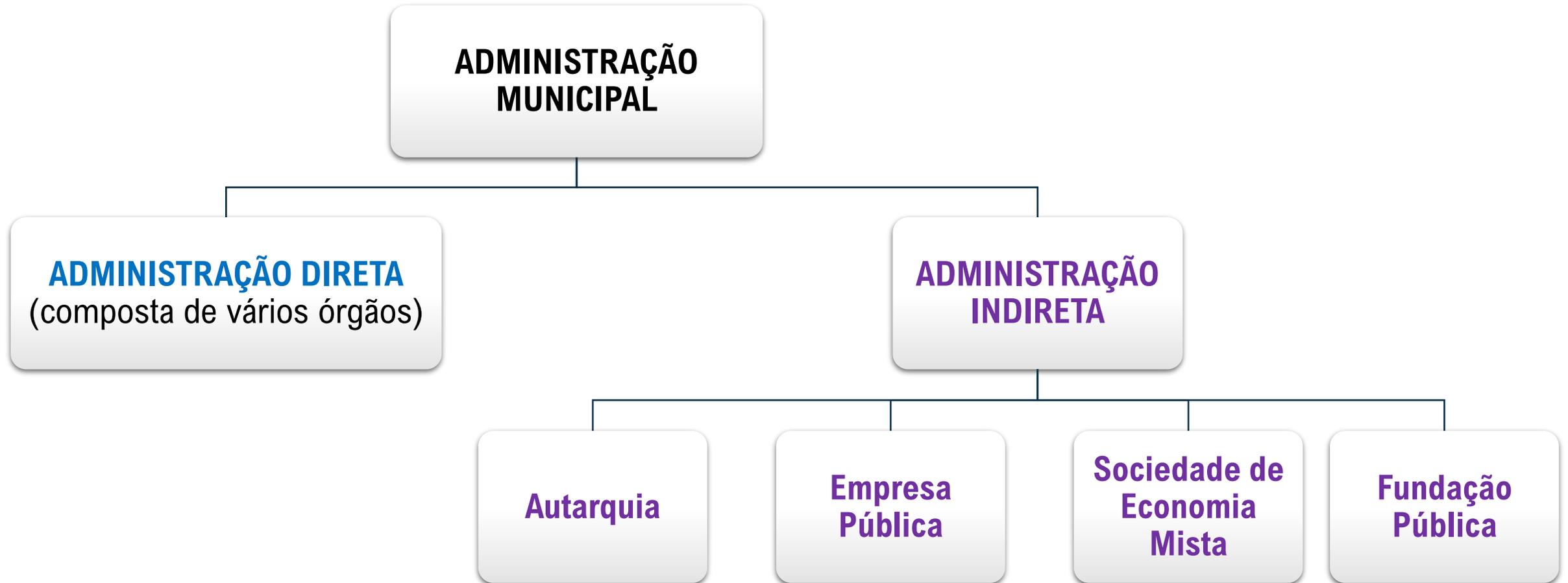
2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 93 - A **Administração municipal é constituída dos ÓRGÃOS INTEGRADOS** na estrutura administrativa da Prefeitura **e de ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA própria.**

§ 1º - Os **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** que compõem a **estrutura administrativa da Prefeitura** se organizam e se coordenam atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As **ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA** que **COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** do Município se classificam em:

I - **AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO, CRIADO POR LEI** com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para **EXECUTAR ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que requeiram, para seu melhor funcionamento gestão administrativa e financeira descentralizadas;

§ 2º - As **ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA** que **COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** do Município se classificam em:

II - **EMPRESA PÚBLICA** - entidade dotada de **PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, com **PATRIMÔNIO E CAPITAL EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO**, **CRIADA POR LEI** para **EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS** que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, **podendo revestir-se de QUALQUER DAS FORMAS ADMITIDAS EM DIREITO**;

III - **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** - entidade dotada de **PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, **CRIADA POR LEI**, para **EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**, sob a **forma de SOCIEDADE ANÔNIMA**, cujas **ações** com direito a voto pertençam, **em sua maioria**, ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

§ 2º - As **ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA** que **COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** do Município se classificam em:

IV - **FUNDAÇÃO PÚBLICA** - entidade dotada de **PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA EM VIRTUDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por **órgão ou entidades de direito público**, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e **FUNCIONAMENTO CUSTEADO POR RECURSOS DO MUNICÍPIO E DE OUTRAS FONTES**.

§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV, do § 2º deste Artigo **adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

§ 2º - As **ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA** que **COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** do Município se classificam em:

I - **AUTARQUIA - SERVIÇO AUTÔNOMO, CRIADO POR LEI** com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, **PARA EXECUTAR ATIVIDADES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, que requeiram, para seu melhor funcionamento gestão administrativa e financeira descentralizadas;

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

DOS ATOS MUNICIPAIS

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 94 - A **publicação das leis e atos municipais** far-se-á **através de Boletim Oficial ou em órgãos da imprensa local**, e **não os havendo, no Diário Oficial do Estado ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara** Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A **escolha do órgão de imprensa** para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á **através de LICITAÇÃO**, em que se **levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de FREQUÊNCIA, HORÁRIO, TIRAGEM e DISTRIBUIÇÃO**.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A **publicação dos ATOS NÃO NORMATIVOS**, pela imprensa, **poderá ser resumida**.

DOS ATOS MUNICIPAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 95 - O PREFEITO FARÁ PUBLICAR:

I - **DIARIAMENTE**, por **EDITAL**, o **movimento de caixa do dia anterior**;

II - **MENSALMENTE**, o **BALANCETE RESUMIDO** da receita e da despesa;

III - **MENSALMENTE**, os **MONTANTES DE CADA UM DOS TRIBUTOS arrecadados e os recursos** recebidos;

IV - **ANUALMENTE**, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, **AS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO**, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

DOS ATOS MUNICIPAIS

DOS LIVROS

Art. 96 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de suas atividades e de seus serviços.

§ 1º - Os **livros serão abertos, rubricados e encerrados** pelo **Prefeito** ou pelo **Presidente da Câmara**, conforme o caso, **ou por funcionário designado** para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo **poderão ser substituídos por FICHAS ou outro sistema, convenientemente autenticado.**

DOS ATOS MUNICIPAIS

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 97 - Os **ATOS ADMINISTRATIVOS DE COMPETÊNCIA DO PREFEITO** devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - **DECRETO**, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) **regulamentação de lei**;
- b) **instituição, modificação ou extinção de atribuições não constante de lei**;
- c) **regulamentação interna dos órgãos** que forem criados na administração municipal;
- d) **abertura de crédito especiais e suplementares**, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) **declaração de utilidades pública ou necessidade social**, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) **aprovação de regulamento ou de regimento das entidades** que compõem a administração municipal;
- g) **permissão de uso dos bens municipais**;
- h) **medidas executórias do Plano Diretor do Município**;
- i) **normas de EFEITOS EXTERNOS, não privativos de lei**;
- j) **fixação e alteração de preços**.

DOS ATOS MUNICIPAIS

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

II - **PORTARIA** nos seguintes casos:

- a) **provimento e vacância dos cargos** públicos e **demais atos de efeitos individuais**;
- b) **lotação e relotação** nos quadros de pessoal;
- c) **abertura de sindicância e processos administrativos**, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) **outros casos determinados em lei ou decreto**;

III - **CONTRATO** nos seguintes casos:

- a) **admissão de servidores para os serviços de caráter temporário**, nos termos do Artigo 18, XI, desta Lei Orgânica, regulamentação de lei;
- b) **execução de obras e serviços municipais**, nos termos da lei.

§ 1º - Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

§ 2º - Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

5. Lei Orgânica do Município atualizada:

1. Organização municipal:

Fundamentos;

Organização Político-Administrativa;

Divisão Administrativa do Município;

Competências do Município e suas classificações.

2. Poderes Municipais, seus representantes, finalidades; atribuições e formas de atuação.

2.1. Poder Executivo:

Atribuições do Prefeito;

Auxiliares diretos.

Posse, vedações, perda de mandato e licenças.

2.2. Estrutura Administrativa.

2.3. Atos Municipais.

3. Atuação do Município na área de Educação: objetivos, deveres e garantias, diretrizes e outros aspectos enunciados nos artigos 177 a 190 da Lei Orgânica do Município.

4. Formas de colaboração popular nos campos de atuação do poder público municipal e suas finalidades e características.

5. Conselhos Municipais..

Muito Obrigado!

@prof.aleamorim

INSCREVA-SE NO CANAL!

Imagem: <https://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>